PROJETO DE LEI Nº 002/2012

"Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG e dá outras providências".

Autoria da Mesa Diretora: Marcos Barbosa dos Reis
Dercy Waldir de Paiva
José Chamir de Oliveira

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, em 6,08% (seis vírgula zero oito).

Art. 2º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos - Vereadores - do Município de Careaçu, MG, em 6,08% (seis vírgula zero oito).

Art. 3º. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2010, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Marcos Barbosa dos Reis
Presidente

Dercy Waldir de Paiva
Vice-Presidente

José Chamir de Oliveira
Secretário

Careaçu, 14 de fevereiro de 2012.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, **por ser de sua iniciativa privativa** , apresenta nesta oportunidade o incluso ***Projeto de Lei "Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências."*** para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4° do artigo 39 da Constituição Federal.

> *37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*
>
> ***39, § 4° - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.***

Esta revisão é tão assegurada na Constituição Federal que sobrepõe inclusive às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim diz em seu art. 22, I:

> ***Art. 22.*** *A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
>
> **Parágrafo único:** ***Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite,*** *são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual,* ***ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;***

Além do exposto acima, temos a Súmula do TCEMG n° 73 que diz:

"No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda. Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios."

Contamos com a aprovação dos senhores.

Marcos Barbosa dos Reis
Presidente

Dercy Waldir de Paiva
Vice-Presidente

José Chamir de Oliveira
Secretário

INPC / IBGE

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1749
Out/2011	0,32	4,9435	6,6605
Set/2011	0,45	4,6087	7,2984
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957
Mai/2011	0,57	3,4769	6,4441
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285

Fonte: www.portalbrasil.net